

DESPACHO AEJ 047/2026

Curitiba, 14 de abril de 2026.

**Assunto:** Contratação do Músico **Márcio Lopes Vieira** para apresentação musical no evento “**Direito Internacional do Trabalho e Sindicalismo – Congresso Internacional**”.

## ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação do Músico Márcio Lopes Vieira para apresentação musical, por tempo estimado para até 3 horas, no evento “**Direito Internacional do Trabalho e Sindicalismo – Congresso Internacional**”, na modalidade presencial, a ocorrer nos dias **23 e 24 de abril de 2026**, no Plenário Pedro Ribeiro Tavares (Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Curitiba-PR). A apresentação do contratado acontecerá no dia 23 de abril de 2026, a partir das 17h30.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Simone Galan de Figueiredo, autorizou as contratações por meio dos despachos **DES AEJ 016, 019, 028, 032, 039/2026 e 043/2026**.

## II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

*“Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)”*



### III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação do músico se refere à contratação de profissional do setor artístico de forma direta, sendo este consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, II, da Lei 14.133/2021):

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

### IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO MÚSICO PROFISSIONAL

1. O objeto do contrato é definido como contratação de profissional do setor artístico, diretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**Márcio Lopes Vieira** – Músico Profissional (teclado / piano) há mais de 20 anos, atuando em Curitiba em várias ramificações do setor. Participou do evento “Piano Itinerante revela talentos de Curitiba durante programação da Oficina de Música”, “Performance de Samba: Lumen Coalis em Concerto Ágape”, “Seu coração entende, toda plateia canta junto ao coral”.

Ressalte-se que o músico em tela já realizou apresentação musical na 8ª Semana Institucional da Magistratura do Trabalho do Paraná, **nos dias 10 a 13 de setembro de 2018**.

Vale destacar que, em pesquisa de mercado, verificou que o orçamento apresentado pelo futuro contratado se encontra dentro da média de preços, conforme comprova o link a seguir:

<https://musicosparaeventos.com.br/portal/2025/09/03/quanto-custa-contratar-um-musico-ou-banda-para-um-evento/>



Assim, o músico possui qualificação necessária e domínio artístico que atende à demanda exigida, tendo sido conhecido e consagrado na capital paranaense.

#### V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Em relação a contratação de **Márcio Lopes Vieira**, conforme constante do Despacho AEJ 043/2026, esta acontecerá por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista o que dispõe o artigo 74, II, da Lei 14.133/2021.

Músico	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da contratação	Cota Patronal	Valor Total
<b>Márcio Lopes Vieira</b>	Músico Profissional	Até 3 horas	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

As despesas serão suportadas pelo programa de Formação de Magistrados – FAM /Ano: 2026.

Critérios de sustentabilidade da contratação:

- (x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;
- (x) Social - Evento utiliza linguagem simples.
- (x) Social - Evento dispõe de acessibilidade às pessoas com deficiência

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento do músico profissional, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor Nelson Amazonas Girão de Araújo, e, como substituta, Lígia Fernanda Keske Cassemiro.

(Assinado digitalmente)

**Nelson Amazonas Girão de Araújo**

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora **Thereza Cristina Gosdal**, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)



**Edeni Mendes da Rocha**

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região

**DESPACHO AEJ 047/2026.**

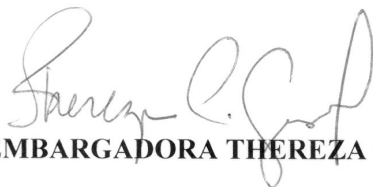
Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

**AUTORIZO** a emissão de empenhos ao músico profissional, **Márcio Lopes Vieira**, da seguinte forma:

**Márcio Lopes Vieira** – R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de R\$ 200,00 (duzentos), decorrentes de encargos patronais – seguridade social.

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 16 de abril de 2026.



**DESEMBARGADORA THEREZA CRISTINA GOSDAL**

**Diretora da Escola Judicial**

**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**



NELSON  
AMAZONAS  
GIRÃO  
DE  
ARAÚJO  
22/04/2026  
AEJ



EDENI  
MENDES  
DA  
ROCHA  
22/04/2026  
AEJ

